



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1835 /2001

L I D O

Em 06/02/2001

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à *CAS e CCI*

Em 14/02/01

Novo huj

Stamar Pinheiro Lima

Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de órgãos e entidades públicos e empresas privadas que prestam atendimento por telefone no território do Distrito Federal, de disponibilizar discagem direta gratuita e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as entidades e órgãos públicos e as empresas privadas que prestam atendimento por telefone no território do Distrito Federal, obrigadas a disponibilizar discagem direta gratuita, sem a cobrança de impulso telefônico para o usuário.

Parágrafo único. Ficam obrigadas também a cumprir o disposto nesta Lei as subsidiárias de órgãos e empresas públicas que operem no território do Distrito Federal.

Art. 2º O tempo de espera para a efetivação do atendimento telefônico de que trata esta Lei não poderá ser superior a três minutos.

Art. 3º O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o infrator às penalidades que serão estipuladas pelo Instituto de Defesa do Consumidor – IDC, de conformidade com o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 5º O Instituto de Defesa do Consumidor – IDC receberá e processará as denúncias, bem como realizará sindicâncias e aplicará as penalidades pelo descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo tornar obrigatória a gratuidade dos atendimentos telefônicos, uma vez que é comum a longa espera para o atendimento de ligações por parte de entidades e órgãos públicos e empresas privadas. Além da demora, o usuário tem ainda que pagar, e caro, pelo mau atendimento.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres pares desta Casa Legislativa no sentido de votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva melhoria da qualidade de vida no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro 2001.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

